

Incômodas Verdades sobre Alguns Problemas do Judiciário

FELIPPE AUGUSTO DE MIRANDA ROSA

Desembargador (aposentado) do TJ/RJ e professor

Alguém de muito prestígio e trânsito nos meios de comunicação de massa disse há uns dois ou três anos que o século XXI será o século do Judiciário. A afirmação prende-se aos indícios que a história recente do país (e do mundo) tem revelado. O estudo das transformações sociopolíticas mostra uma certa alternância da importância do poder central (Executivo) e das Assembléias (o Legislativo). A tríade dos poderes clássicos enunciada por Montesquieu seria completada com o Poder Judiciário. Do predomínio do Executivo e das Assembléias legiferantes que se alternaram nos séculos XIX e XX, o centro de gravidade deslocar-se-ia, segundo o ilustre comentarista, para o Judiciário, com um desenrolar progressivo que estaria sendo percebido desde a entrada do novo século.

Essa previsão tem bons fundamentos na evolução dos problemas políticos e administrativos da passagem de um para outro século. Existe um processo de deslocamento da solução dos grandes problemas da sociedade brasileira, com o aumento da intervenção judicial nos confrontos que se desenrolam e continuam eclodindo, em face da tensão operante nas esferas do poder. O fenômeno já foi rotulado de “A Judicialização da Política das Relações Sociais no Brasil” em excelente trabalho de Luiz Werneck Vianna e outros como fecho de um amplo trabalho de pesquisa realizado precisamente no limiar do século XXI. A crescente importância e influência dos tribunais do aparelho judicial está assim percebida, com variações, por diversos estudiosos da vida político-administrativa do país. O fato de que tem crescido sempre o apelo à decisão dos tribunais superiores por questões político-administrativas e de natureza econômica, é indicação veemente do processo em curso. Cada vez mais, importantes decisões de natureza política e administrativa têm sido confiadas ao saber e à experiência dos juizes. É um mecanismo de “redução” do conflito às suas verdadeiras raízes no universo das controvérsias.

Tal realidade tem provocado pronunciamentos desencontrados na sua análise. Predomina, contudo, a toda evidência, a percepção do processo de

submissão dos litígios, em seu nível mais elevado, à decisão dos tribunais.

A constatação é muito relevante neste momento. O deslocamento do centro de gravidade dos mecanismos de composição dos conflitos políticos, sociais, econômicos, opera de maneira insofismável no sentido da cada vez maior dependência das decisões judiciais. O Poder Judiciário torna-se dessa maneira o centro das cogitações e preocupações de todo aparelho estatal e da chamada opinião pública, cada vez mais consciente dessa nova realidade. Por isso mesmo, suas qualidades e seus defeitos são mais intensamente focalizados e discutidos. Suas imperfeições são apontadas a todo instante pelos interessados, atores na vida processual dos confrontos, criando uma variedade de percepções, na verdade muito imprecisa e fragmentada. É evidente no debate público que se estabelece a prevalência das preocupações com os aspectos negativos, o que é simples apuração da vida social. As pessoas e os grupos concentram-se nos problemas mais difíceis e formam por vezes uma aparência de rolo compressor, esquecidos os aspectos agradáveis da convivência. Apontam-se principalmente os defeitos, o que é natural. Os obstáculos e as dificuldades prendem mais a atenção das pessoas em sua busca do convívio melhor.

Nesse processo, confundem-se freqüentemente os conceitos principais. Justiça e Poder Judiciário são tratados indistintamente como fenômenos idênticos, o que não é a realidade. Costuma-se examinar, a propósito, a natureza do valor justiça, do que é justo em contraposição ao aparelho estatal destinado a examinar, processar e resolver os conflitos sociais em seus muitos níveis e aspectos. No primeiro caso, cuida-se do ideal de justiça, ou seja, do conceito de justiça-valor, presente em todas as sociedades humanas. A busca do que é justo está presente em todas as construções ideológicas que os homens formulam. A adequação do aparelho judicial para a realização do que é justo é problema a ser tratado em outro nível. O aparelho estatal para isso transforma-se no centro das atenções gerais e sofre o exame metuculoso de suas realidades positivas ou negativas.

A imperfeição e a inadequação de tais estruturas para o preenchimento de sua finalidade são objetos da atenção geral com o maior rigor. A estrutura e a dinâmica das instituições judiciais abrangendo sua organização e seus processos ficam sob a luz de potentes instrumentos de análises, que focalizam em especial as dificuldades da vida judicial. Cada aspecto negativo sobressai então com veemência, pois a preocupação com o aperfeiçoamento dos instrumentos da realização do justo, torna-se então centro dos cuidados gerais.

Isso é muito evidente no exame do aparelho judicial e de sua produção, entendida esta como o bom funcionamento, em tempo adequado, dos órgãos

que constituem o Poder Judiciário. A cogitação a respeito da duração dos procedimentos que integram os processos torna-se então objeto de críticas e preocupações. Esperam os interessados no funcionamento de juízos e tribunais que os processos transcorram com um mínimo de rapidez e racionalidade. Esses requisitos não são sempre alcançados. O elemento humano cria por vezes obstáculos importantes ao andamento dos pleitos. Afirma-se por isso que a justiça é lenta, o que se deseja afirmar é que a realização do justo se faz vagarosa. O adjetivo de “morosa” freqüenta normalmente todas as manifestações dos entendidos, ou não, na matéria. É lugar comum das conversas e das referências da chamada “mídia” e constitui, afirme-se, o maior defeito alegado do funcionamento das instituições judiciais no Brasil (e em quase todos os países).

O fenômeno não é privativo do nosso país, portanto, ele ocorre de maneira desigual nos diversos sistemas ou tipos de organizações judiciárias. As reclamações a respeito freqüentam a imprensa, o rádio e a televisão, por toda parte e variam no seu conteúdo específico quanto aos detalhes, mas guardam grande similitude no que tange à sua própria natureza.

É que são dois interesses diferentes manifestados em todas as discussões a respeito. O primeiro certamente essencial é a adequada composição dos interesses em conflito com ou sem a resolução desse, pois o objetivo maior é a realização da justiça. Espera-se, assim, que a decisão final seja correta e equânime. Para tanto, os procedimentos a seguir no processo respectivo devem assegurar a todos os litigantes as mais completas possibilidades de discutir argumentos e provas. Esse é um requisito destinado a assegurar a isonomia das partes conflitantes, a quem se atribuem oportunidades equivalentes durante o feito. O outro requisito é, precisamente, a pretensão de que tal debate se faça com a maior rapidez possível, sem prejuízo do primeiro requisito de modo a que o aparelho judicial dê em tempo útil a sua resposta às questões formuladas pelo pleito. Justiça rápida é a síntese do que se quer.

Ora, por vezes a preocupação do primeiro requisito (justiça) impede a plena realização do segundo (rapidez). A dicotomia é óbvia e a sua realidade em todos os feitos judiciais é observada mesmo ao mais leve exame. Como diz o brocardo comum “a pressa é inimiga da perfeição”. O conflito de interesses entre as partes é travado dentro do conflito entre os dois objetivos. Insistimos em que tal situação é evidente. Não é possível negá-la sem incorrer em uma fuga à realidade e essa verificação constitui o cerne do problema indicado.

A justiça ideal é apenas um alvo perseguido na vida judiciária, por vezes alcançado, apesar de sua extraordinária importância política e social. Há uma

distância entre uma e outra, o que representa o centro de cogitações na respectiva análise. Entre o objetivo essencial do funcionamento do aparelho judicial e a sua consecução, os estudiosos e os que não o são, debatem consciente e inconscientemente com críticas, restrições, pretensões e análises sobre causas e efeitos. Essa manifestação generalizada centra-se principalmente na queixa de que a justiça é morosa. É imperfeita, como todas as instituições humanas e visa à perfeição. A grande maioria dos processos judiciais é dos cíveis, como se sabe da experiência corrente. Essa maioria abrange as questões entre particulares e entre as entidades públicas e tais particulares. Neles, alguém pretende obter de outrem a satisfação de uma obrigação ou o respeito de algum direito, enquanto o outro lado do conflito quer evitar esse resultado. Ou seja, alguém tem pressa e outrem quer lentidão, se possível. É importante compreender esse fenômeno que é um pedaço do mundo real, longe da simples formulação da teoria dos processos. Quem tem pressa está sempre insatisfeito porque o tempo está passando sem a decisão final; quem não a tem, beneficia-se o mais das vezes da morosidade.

A grita contra essa, portanto, não é tão generalizada como parece. Uma larga percentagem dos litigantes é beneficiada com o fato de os processos serem lentos para que se mantenha a igualdade das partes litigantes. A realidade difere nisso da aparente unanimidade dos que se manifestam a respeito, repetindo maquinalmente que o nosso Judiciário é moroso. Ele o é, na verdade, dentro dos limites impostos pela necessidade da igualdade das partes, destinada a assegurar a realização do justo. O grau de lentidão varia segundo as pretensões conflitantes das partes, sua atividade processual e a imposição dessa isonomia. A constatação impõe-se, para a exata análise desse problema tão apontado e tão pouco entendido. Isso é também percebido claramente, quando é noticiado que tal e qual processo tramitou por anos a fio até uma decisão final. A dificuldade de apreciação no caso é que ela não se faz com dados de pesquisa confiável. Não se comparam esses exemplos com a massa de processos realizados, não se mede a duração da maioria dos feitos, para a verificação do seu tempo médio de andamento. A propósito, fizemos uma pesquisa-piloto anos atrás e participamos da realização de outra agora, na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), com o intuito de abrir o leque de verificações empíricas. É importante, observe-se, identificar a realidade, que não é totalmente risonha nem completamente desanimadora. O que existe é a natural consequência do conflito de interesses e da necessidade de equilíbrio que existe em todos os feitos.

A justiça ideal, portanto, não corresponde exatamente à justiça possível, alcançável, pois além da solução do litígio deduzido em juízo, importa muito o tempo despendido para isso, que depende de circunstâncias várias, como

se viu.

Significa muito a existência de um ambiente de grande tensão em torno de todos os atos do Poder Judiciário, para que se compreenda toda a amplitude do trabalho que ele desenvolve, o que não costuma ser mencionado nas apreciações superficiais correntes. Os críticos e analistas que se debruçam sobre esse mundo de pretensões e incertezas não têm o hábito de perquirir tal aspecto. Para isso, é necessário aprofundar-se no ambiente intenso das controvérsias e no exame amplo das pretensões dos litigantes. Acresce a percepção dos modos de operar do aparelho judicial, da sua exposição permanente a críticas dos interessados e à análise dos estudiosos na matéria.

Juízes e tribunais funcionam com grande exposição dos seus métodos de trabalho, das suas condições de realização dele, das opiniões do grande público e das entidades representativas de interesses e corporações. Estão eles no centro de um universo conflitual permanente. São objetos de ataques, de restrições e de dúvidas. Isso é da própria natureza de sua função de resolver ou compor os conflitos de interesses que envolvem todos os direitos subjetivos da sociedade. Sua exposição ao exame por parte dos órgãos de informação e debate das questões públicas e privadas, excede e muito ao que acontece aos órgãos e instituições dos Poderes Executivo e Legislativo. Tal diferença não é mencionada porque os governantes e os parlamentares são formalmente destinados a viver sob o foco das câmeras e das lentes da crítica e da investigação, o que não acontece com o Poder Judiciário. Este é formalmente declarado independente, livre para decidir segundo as normas sociais de maior expressão e portador de atributos formais para garantir sua liberdade de agir segundo o direito.

A grande maioria do público não sabe, mesmo aproximadamente, quais os requisitos para a atuação do aparelho judicial, nem sequer percebe que ao magistrado é imposta a obrigação de descrever precisamente todos os aspectos do litígio analisados e, com invocação do direito, resolver a controvérsia. Constatamos, em certo período do ensino universitário, que até mesmo os estudantes das faculdades de direito não se apercebem de tal exigência. Pouco faltava, na verdade, que supusessem que o juiz decidisse segundo sua impressão agradável ou desagradável das partes. Não se lhes apresentava a idéia de que tudo o que constitui o objeto de uma decisão tem que ser mencionado, examinado, discutido, para que fique claro que a sentença corresponde à vontade social expressa nas normas jurídicas.

A errônea percepção do que o julgador leva em conta ao sentenciar é origem de muitas confusões que se instalam na mente popular. E não apenas nela em geral, mas também entre as camadas chamadas de “elites”, geralmente muito instruídas em matéria econômica e pouco esclarecida nos

aspectos sociais de sua atuação.

Tal alienação geral, constatável em qualquer experiência de pesquisa com amplitude adequada, é uma das conseqüências do extremamente limitado processo educacional total. Invés de incutir nas crianças e nos jovens informações de natureza político-social, mesmo que de superfície, o que se verifica entre os alunos de todos os graus é a ignorância quase completa das estruturas políticas e sociais em que repousa a convivência humana.

Certa vez organizamos a propósito de um congresso internacional uma pesquisa entre os alunos das redes pública e privada do Rio de Janeiro intitulada “Como a Criança Vê o Juiz”, na qual os meninos e meninas deviam apresentar desenhos a respeito. Percebemos no exame do material colhido, aliás riquíssimo, que a figura do magistrado era em geral de um homem muito grande junto a uma mesa pequenina em que se encontrava destacado um martelo; o martelo do juiz. A representação gráfica corresponde principalmente à figura dos juízes nos filmes norte-americanos. Os meninos e meninas tinham essa percepção do magistrado como ameaçador e poderoso personagem cujo poder era manifestado pelo martelo. Não se dava conta de que ele era um árbitro equânime, nem que se tratava de um personagem destinado a fazer justiça, a trabalhar pela paz social, ao resolver brigas e questões, sentiam-no como autoridade poderosa, geralmente grande e de cara amarrada.

Essas distorções que o processo educacional total imprime nas crianças pela maneira como é aplicado condicionam a visão popular do aparelho judicial que, para muitos, começa no guarda da esquina e vai, sem grandes distinções de função e grau, até o ápice do Judiciário.

Daí que se convençam de que os juízes decidem segundo simpatias e antipatias, preferências pessoais ou até de torcedores de futebol. Os juízes são poderosos, resolvem as coisas segundo as aparências das partes e sem necessidade de explicar suas razões, por isso não diferem muito do guarda da esquina e do inspetor de trânsito e são, na opinião dessa gente, suscetíveis de propina ou agrado de outra natureza. A visão do Judiciário em face de tais elementos, cuja referência fizemos sem muito exagero, não é tão risonha. É ameaçadora, fria, forte e sem muito apelo ao que é correto e justo. Talvez a indicação aqui feita desagrade a muitos homens e mulheres do Judiciário e a muitos estudiosos, mas é uma abordagem, apesar de superficial, da reflexão de tais atores no processo social.

O desconhecimento das coisas do Judiciário referido nesse texto é ilustrado por um fato interessante. A preocupação de todos com a primeira fase do trabalho dos juízes recém-empossados, tantas vezes manifestada, é objeto das funções do Conselho de Vitaliciamento, órgão assessor do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Essa instituição

auxilia a administração, no acompanhamento das atividades dos novos magistrados feito por desembargadores aposentados e com a ajuda de juízes supervisores, controlando os aspectos, por assim dizer, adjetivos de sua atuação para que as decisões por eles proferidas estejam livres de dubiedades, imprecisões, enganos graves de redação e outros defeitos que não se referem à natureza da decisão, mas sim a sua clareza e objetividade. O público nem imagina uma coisa dessas, nem mesmo a maior parte do mundo jurídico. Vale dizer que essa instituição existe somente no Rio de Janeiro, com resultados amplamente benéficos.

Outro aspecto relevante é o seguinte: costuma-se dizer que uma das razões, ou melhor, uma das falhas principais do Judiciário brasileiro é o conjunto de normas processuais, estimulante de recursos desnecessários e manobras protelatórias. Isso tem sido veiculado repetidamente até mesmo por pessoas com formação jurídica, para explicar não só a alegada morosidade da justiça e outras dificuldades importantes no funcionamento dos tribunais. Propostas de transformações de longo alcance foram feitas. Fala-se muito a favor e contra as “súmulas vinculantes” que outros preferem ver substituídas pelas chamadas “súmulas impeditivas de recursos” o que constitui uma alternativa não tanto diversa. O apelo a tais remédios processuais mostra quão preocupa juristas e legisladores os problemas da lentidão, de um lado, e da manutenção das prerrogativas dos juízes no exame das questões que estão produzindo maior quantidade de recursos. A discussão sobre o que será melhor, ponderadas as preocupações com a liberdade de decidir, ainda vai longe. O momento em que escrevemos, o projeto de Reforma do Judiciário que penosamente caminhou no Congresso Nacional até a apreciação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, estava “encalhado” a espera de votação no Plenário da Câmara Alta. Exemplos da extrema “morosidade” do Legislativo depois da longa tramitação do novo Código Civil e ainda durante o das modificações dos Códigos Penal e de Processo Penal, os parlamentares parecem ter resolvido não mais terminar o exame da “Reforma”. Isso é outro aspecto da discussão sobre o Poder Judiciário que se desenrola aos trambolhões e tropeços sobre os quais muito se terá que refletir.

Há muito mais a examinar quanto aos problemas que afligem o que se convencionou chamar de “A Justiça”. Não se pretende aqui esgotar a matéria, mas apenas dirigir a atenção do leitor para alguns pontos polêmicos da discussão a respeito. Nosso Judiciário não é muito melhor, nem muito pior do que se observa nos países líderes da cultura jurídica ocidental. Isso não é consolo. Cabe, portanto, discutir seus problemas e suas mazelas, mas sempre com objetividade, longe de elogios delirantes e críticas mal-humoradas. ♦